



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.237

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1953

DECRETO N. 1.225 — DE 31 DE JANEIRO DE 1953

Transfere a lotação dos cargos de Servente, classe F, da Secretaria do Interior e Justiça para o Presídio S. José, e o de Servente, classe D, do Presídio para aquela Secretaria.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidos os cargos da carreira de Servente, classe F, da Secretaria do Interior e Justiça para o Presídio S. José, e o da classe D, do mesmo Presídio para a referida Secretaria.

Art. 2.º Fica, outrossim, transferida na lei orçamentária vigente, a dotação da Consignação "Pessoa Fixa", código 8-03-0, Tabela 19, de Cr\$ 10.200,00 para idêntica consignação, código 8-24-0, Tabela 24, e desta para aquela a de Cr\$ 8.400,00.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.226 — DE 31 DE JANEIRO DE 1953

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º O imposto de vendas e consignações, na exportação para fora do País, continuará a ser cobrado sobre o valor da conversão da moeda estrangeira em nacional, à taxa do câmbio comprado pela agência do Banco do Brasil, neste Estado, como previsto no art. 31 § 2.º, alínea a) do Regulamento baixado com o Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952.

Parágrafo único. O imposto de vendas e consignações devido na exportação para o exterior, referente a peles silvestres, couros e cacáu será pago sobre o valor da pauta vigorante.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.227 — DE 31 DE JANEIRO DE 1953

Estabelece característica para selos do imposto de vendas e consignações.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Os selos do imposto de vendas e consignações, dos valores de Cr\$ 500,00; 5.000,00 e 10.000,00, instituídos pelo Regulamento, baixado com o Decreto n. 1.148, de 25 de novembro de 1952, terão as mesmas características dadas aos dos selos do mesmo imposto, de outros valores, devendo o do valor de Cr\$ 500,00 ser impresso na cor amarela; o do valor de Cr\$ 5.000,00 na cor grená e o do valor de Cr\$ 10.000,00 na cor alaranjada.

Art. 2.º O Secretário de Estado de Economia e Finanças tomará as providências necessárias à impressão dos novos selos, cuja necessidade foi evidenciada a quando da elaboração do citado Regulamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

PORTARIA N. 19 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Atualpa Lobato Fernandez para representar o Estado do Pará, sem, entretanto, onus para os cofres públicos, no Congresso Regional Inter-Americano, promovido pelo "American College of Surgeons", a ter lugar na cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 20 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 252, de 29 do corrente, da S. I. J.,

RESOLVE:

Mandar volver ao Museu Paraense "Emílio Goeldi", onde é lotado, o funcionário Moisés Greidinger, ficando, por isso, revogada a Portaria n. 6, de 8-1-1953, que versa sobre a permanência do

aludido funcionário no S. I. J., até 30 de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 21 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe foi solicitado em expediente da S. I. J.,

RESOLVE:

a) Outorgar ao Sr. Deputado Silvio Praga poderes para representar o Estado, junto à Comissão Organizadora da Nova Companhia de Força e Luz de Santarém, sem, entretanto, onus para os cofres públicos;

b) Designar o engenheiro Camilo Nasser, Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, para ir àquela Cidade a fim de realizar os estudos preliminares referentes à organização da aludida Companhia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Osvaldo Castro de Farias para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Francisco Ferreira da Silva para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia, na vila de Maguari, Município de Ananindeua, vago com o falecimento de Julio Ferreira de Paula.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 31/1/1953

Ofícios:

N. 88, do Tribunal de Justiça do Estado — Arquite-se.

Em 2/2/1953

N. 85, da Delegacia de Polícia em João Coelho (acusando o recebimento da circular n. 1, contendo recomendação sobre a liberdade de crença religiosa) — Junte-se ao "dossier".

— Sjn, do Circulo Operário de Icoaraci (acusando o recebimento da circular n. 29, sobre a Assistência Social) — Junte-se ao "dossier".

— N. 343, da Delegacia de Polícia de Curuçá (acusando o recebimento da circular n. 1) — Junte-se ao "dossier".

— N. 5, do Consulado da Bolívia em Belém (acusando o recebimento da concessão de executor do Governo Brasileiro) — Ciente. Arquite-se.

— N. 762, do Departamento de Produção (solicitando providências a favor dos colônos Manuel Alves Pereira e Teobaldo Alves Pereira, da Rodovia João Cze-

lho-Vigia) — 1.º) Telegrafe-se ao delegado de polícia recomendando não interferir no assunto, salve determinação judicial e para a manutenção da ordem. 2.º) — Restitua-se à S. E. F.

— N. 54, da Prefeitura Municipal de Belém (encaminhando uma cópia do abaixo assinado dos moradores do bairro da Matinha) 1.º) Ao Sr. Diretor do expediente, para promover a extração de 3 cópias do ofício anexo.

Telegrama:

N. 11, de Venceslau Nogueira, Delegado de Polícia em Almeirim (apresentando queixa contra o Sr. Ofir Farah Sadala) — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 30/1/53) — Ciente. Arquite-se.

— N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 31/1/1953) — Ciente. Arquite-se.

Em 3/2/1953

Ofícios:

N. 60, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo uma relação dos serviços já concluídos pelo D. L. P., referente à semana de 13 a 19 do mês p. p. — Ao G. G.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSE CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diários, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**EXPEDIENTE**  
Rua do Una, 32 — Telefone 3283

Diretor Geral :  
**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-efeito :  
**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :	
Anual . . . . .	330,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
Publicidade por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargamentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

N. 718, da Assembléa Legislativa (solicitando informações) — Ao D. E. S. P.

N. 18, da Polícia Militar (propondo a transferência do 1.º sargento músico Francisco de Lima Pinheiro, para a reserva remunerada) — Opine o D. P.

N. 43, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo cópia da ata dos trabalhos do concurso para o cargo de tabelião, escrivão e mais anexos em Anajás, sede do Município do mesmo nome e termo

judiciário da comarca de Afuá — Examine e opine o D. P.

N. 225, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando a entrega da quota destinada ao equipamento da escola rural da povoação Nazaré, Município de Salinópolis) — Autorizo a entrega. Ao D. E. M.

Carta :  
N. 5, do Deputado Augusto Correia (nomeação para uma vaga de escriturário) — Diga o D. P.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos :

Em 4/2/53  
Sociedade Beneficente dos Leiteiros do Pará — Ao fiscal de rendas, Sr. Antônio de Moraes Castro, para verificar, através do exame de livros e documentos da postulante, se pela mesma fôr facultado, se vem ela efetuando transações de caráter mercantil ou lucrativo, com seus associados, ou se simplesmente lhes entrega os gêneros adquiridos pelos preços de aquisição, com o acréscimo exclusivo das despesas de transporte e desembaraço.

Wilson de Sá Ferreira (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para dizer.

Raimundo da Costa Barbal, Alfredo Sá, Carlos Jansen Ferreira, Carlos José de Melo e Nicolau dos Santos Miranda — A S. O. T. V. a cujo titular solicito o encaminhamento ao S. N. E., para informar se os peticionários estiveram embarcados, durante o ano de 1952.

Florianio Pinto Pampolha (pagamento de ajuda de custo) — Ao D. D., para dizer.

Serviço de Navegação do Estado (solicitando pagamento de duodécimos do mês de janeiro)

Autorizo a entrega do duodécimo referente à consignação Despesas Diversas, para os pagamentos de taxas portuárias, estiva de carga e descarga, carretos, transporte de malas postais, material de expediente e selos e mais, das importâncias de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 10.000,00, mensalmente, à conta das subconsignações "Rancho" e "Combustível", para os pagamentos a serem efetuados durante as viagens, devendo os demais pagamentos serem feitos pelo Departamento de Despesa, aos fornecedores, observadas as formalidades legais. Quanto aos empenhos, deverão os mesmos continuar a cargo do Departamento de Contabilidade, como acontece em relação às demais repartições do Estado. De-se ciência, sucessivamente, aos Departamentos de Contabilidade, de Despesa e ao S. N. E.

A. Ferreira & Cia. Ltda. (solicitando dispensa de multa) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pela concessão do pagamento em cinco prestações, com o acréscimo legal.

Osório Cipriano de Lima (restituição de montepio) — Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, com o pedido de encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Municipais, para as informações solicitadas pelo D. D.

Grandes Hotéis S/A. (solicitando pagamento de débito) — Ao D. D., para pagamento das contas inscritas em Restos a Pagar, exercício de 1950, no total de Cr\$ 4.374,80.

Alvaro da C. Oliveira (solicitando pagamento de diárias) — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo pagamento do auxílio) — Ao D. C., para informar.

Benjamin Batista Galvão — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota, no sentido de que falta amparo legal ao pedido da postulante. Na verdade, de acôrdo com a legislação estadual vigente, a concessão de título definitivo, referente a lote agrícola, só é deferível a quem tiver bilhete de localização, o que não acontece com o postulante. Opina, conseqüentemente, esta Secretaria, pelo indeferimento do pedido, ressalvado ao postulante o direito de pleitear o bilhete de localização.

Misael de Oliveira — Ao Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo indeferimento da reclamação, eis que o reclamante não comprovou seu alegado direito, ao lote em referência. Ao contrário, as informações do D. P. e a própria exposição do reclamante esclarecem que o reclamado é possuidor de título definitivo, relativo às terras em questão. É certo que entre a concessão do bilhete de localização e do título definitivo aludido não foi observado o prazo regulamentar, não nos parecendo, todavia, que semelhante irregularidade possa prejudicar o reclamado, que é incontestável ocupante do lote, há vários anos.

Mário Spinelli — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Ambrósio Dionísio dos Santos (solicitando auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, sugerindo esta Secretaria que se aconselhe o misivista a se dirigir à Associação Rural de Curuçá, a qual esta Secretaria confiou várias máquinas de combate à saúva, com o respectivo material.

Lara Cavallero — A consideração do Sr. General Governador, com o esclarecimento de que o pagamento de auxílios é via de regra efetuado mediante duodécimos, cabendo, todavia, ao Chefe do Estado decidir sobre o pedido, tendo em conta as circunstâncias expostas.

Maria Yolanda Cabral de Magalhães (pede pagamento de ajuda de custo) — A Secretaria de Educação e Cultura.

João de Deus Oliveira da Rocha — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, mantendo esta Secretaria o despacho proferido no processo anterior.

João Soares de Melo — Deferido, em face das informações e pareceres. Encaminhe-se, sucessivamente, aos Departamentos de Contabilidade e Assistência aos Municípios, sendo que a este último por intermédio da S. I. J., para efeito de ser a Prefeitura requerente creditada pela importância de Cr\$ 72.522,70, à conta de seu débito ao Estado, proveniente de contribuições em atraso.

I. A. P. I. (encaminhando guias de recolhimento Suplementar, referentes ao Matadouro do Maguari) — Retorne o expediente ao D. C., para complementação das informações supra esclarecendo : 1) se não foram recolhidas as contribuições do empregador ; 2) se existe dotação para a realização do pagamento.

Importadora de Ferragens S/A (solicitando pagamento) — Ao D. C., para empenho e ul-

terior remessa ao D. D., para pagamento.

— João Guaberto Alves de Campos — Restitua-se à Secretaria do Interior e Justiça, com o esclarecimento de que a aquisição em referência somente poderá concretizar-se através de crédito especial. Não havendo recursos disponíveis, nesta altura do exercício, é óbvio que dela não é possível cogitar-se, no momento.

— Olga Burlamaqui Simões — Encaminhe-se à consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido, de acordo com o parecer do Departamento do Pessoal.

— Evaristo Costa — Ao Exmo. Sr. General Governador com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

— Bertoldo de Sousa Aleixo (solicitando auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que é possível o atendimento, a critério de S. Excia. à conta de Socorros Públicos, Tabela n. 111 do orçamento.

— Jorge Baima Ferreira Lopes (pagamento de gratificação), Olgarina Coeli de Moraes, Rui Osvaldo, Emerentina Moreira de Sousa, folhas pagas de janeiro da Junta Comercial, Raimundo Machado de Mendonça Filho, Orlandina Figueira de Melo, José Amaral Filho, Importadora de Ferragens S/A, Raimundo Rocha Silva Franco, Raimunda Marta Ribeiro — Ao D. D., para os devidos fins.

— Renato de Paula Brabo — Certifique-se. A Seção de Coletorias.

— Adolfo Tunas (solicitando pagamento) — Ao D. C., para dizer.

— Força e Luz do Pará S/A — Responder agradecendo a deferência e informando que o titular desta Secretaria está à disposição da Diretoria da Força e Luz do Pará S/A, para participar dos trabalhos da comissão julgadora.

— Gabinete do Governador (solicitando pagamento ao Instituto Lauro Sodré) — Ao D. C., para empenho, à conta da dotação 'Material Permanente', da tabela referente ao Gabinete do Governador.

— Dr. Loureiro da Silva — Ciente. Restitua-se ao Gabinete Governamental.

— Biblioteca e Arquivo Público (solicitando material) — Ao D. M., para atender, até o limite de Cr\$ 4.000,00.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### SERVICO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo referente a licen-

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### PESA TESOUREARIA

SALDO do dia 2 de fevereiro de 1953	1.967.264,70
Renda do dia 3 de fevereiro de 1953	441.842,40
<b>SOMA</b>	<b>2.409.107,10</b>

Pagamentos efetuados no dia 3/2/53	227.282,40
SALDO para o dia 4/2/53	2.181.824,70

#### DEMONSTRACAO DO SALDO

Em dinheiro	392.709,90
Em documentos	1.849.114,80

**TOTAL** ..... 2.181.824,70

Belém (Pará), 3 de fevereiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

#### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 5 de fevereiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal fixo e variável:  
Conservatório Carlos Gomes, Museu Paraense Emílio Goeldi, Teatro da Paz e Disponibilidade.

Diaristas:  
Matadouro do Maguari.

Custeios:  
Secretaria de Economia e Finanças, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata, Colônia do Marituba, Escola de Enfermagem do Pará.

Diversos:

Departamento do Material, Cláudio Ferreira Galvão, José Alberto Soares Maia, Emílio Lopes, Corpo dos Bombeiros Municipais.

Diversos:

Departamento do Material, Cláudio Ferreira Galvão, José Alberto Soares Maia, Emílio Lopes, Corpo dos Bombeiros Municipais.

#### CHAMADA

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F. das 8 às 11 horas da manhã, os seguinte:

Maria Batista de Menezes, Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, R. Corrêa, Vicência Rosa Chaves e Adalberto Rodrigues da Silva.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 97 — DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Abre no Orçamento do D. E. R. para 1952 o crédito especial de ..... Cr\$ 62.500,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Stélio de Mendonça Maroja emitido no processo CR/5-53.

#### RESOLVE:

1.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1952 o crédito especial de Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) destinado a regularizar pagamentos efetuados ao Sr. Antônio Borges Pires Leal e referentes a serviços realizados no varadouro Jatobá-Marabá-Porto da Barca, conforme autorização deste Conselho e competente termo de tarefa celebrado no Departamento;

2.º — O crédito aludido correrá à conta dos recursos disponíveis daquele exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de janeiro de 1953.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 98 — DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 no Orçamento do D. E. R. para 1952.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Stélio de Mendonça Maroja emitido no processo n. CR/6-53,

#### RESOLVE:

1.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1952 o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinados a regularizar pagamentos efetuados ao Sr. Antônio Borges Pires Leal, referen-

tes a serviços executados pelo mesmo no varadouro Jatobá-Marabá-Porto da Barca, conforme autorização do Conselho Rodoviário, constante da Resolução n. 76, de 18/3/52, e termo de tarefa celebrado em 22/3/52, no mesmo Departamento;

2.º — O crédito referido correrá à conta dos recursos disponíveis daquele exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de janeiro de 1953.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 99 — DE 27 DE JANEIRO DE 1953

Abre no Orçamento do D. E. R. para 1952 o crédito especial de ..... Cr\$ 62.500,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Stélio de Mendonça Maroja emi-

tido no processo n. CR/7-53,

#### RESOLVE:

1.º — Fica aberto no Orçamento do D. E. R. para o exercício de 1952 o crédito especial de Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) destinado a regularização dos pagamentos efetuados à Importadora de Ferragens S/A. e referentes ao fornecimento de material de consumo empregado no campo de engorda de Tucuruí, no varadouro Jatobá-Marabá-Porto da Barca, pelo Sr. Antônio Borges Pires Leal, de acordo com a cláusula III do termo aditivo de tarefa celebrado entre a Diretoria Geral e o mesmo, em 28/8/52.

2.º — O crédito especial correrá à conta dos recursos financeiros daquele exercício.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 27 de janeiro de 1953.

Antônio Ferreira Celso  
Presidente

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

#### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

(\*) PORTARIA N. 44 — DE 23 DE JANEIRO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 22 de janeiro de 1953, e

Considerando que os estoques de arroz existentes em Belém excedem às necessidades de consumo, conforme levantamento procedido por esta COAP;

Considerando que, nestas condições, a exportação do referido cereal poder-se-á processar sem prejuízo para o abastecimento do Estado, desde que sejam guardadas as necessárias cautelas a fim de evitar-se uma exportação excessiva;

Considerando que a Portaria n. 42, de 16 de janeiro de 1953, desta Comissão já teve seu objetivo alcançado, qual seja o de verificar as reais disponibilidades da produção regional de arroz para garantir o abastecimento do Estado.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 42, de 16 de janeiro de 1953, desta Comissão, permitindo-se a exportação de arroz de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2.º Poderão exportar até cinquenta por cento (50%) de seus respectivos estoques de arroz e das partidas que vierem a receber, as firmas que fizerem de claração de estoque à COAP até esta data.

Art. 3.º É condição indispensável para a autorização da exportação, que a firma exportadora declare previamente, o estoque de que dispõe, sem o que não lhe será lançado nas "guias de embarque" o "visto" a que se refere a Portaria n. 21, de 6 de novembro de 1952, desta Comissão.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 1953.

Cel. Marcolino Lins de Aguiar  
Presidente, em exercício

(\*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

#### PORTARIA N. 46 — DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com a deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 29 de janeiro de 1953, e

Considerando a necessidade de

exercer maior controle sobre a exportação de arroz, permitida até o limite máximo de cinquenta por cento (50%) sobre os estoques declarados por cada firma exportadora,

#### RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º da Portaria n. 44, de 23 de janeiro de 1953, desta Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Para as firmas que fizerem declaração de seus estoques à COAP até o dia 23 de janeiro de 1953, fica permitida a exportação de cinquenta por cento (50%) do estoque de arroz beneficiado existente nesta data, bem como cinquenta por cento (50%) das futuras partidas que chegarem a esta capital.

§ 1.º Considera-se estoque a quantidade de arroz beneficiado posto na cidade de Belém.

§ 2.º Para os efeitos da presente Portaria fica estabelecido como único porto exportador o de Belém, até que sejam criadas as COMAP nos municípios produtores, excetuando-se a exportação para o Estado do Amazonas, os Territórios do Amapá, Rio Branco, Guaporé e Acre, que se poderá processar por qualquer porto dentro do limite estabelecido nesta Portaria.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de janeiro de 1953.

Cel. Marcolino Lins de Aguiar  
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 47 — DE 30 DE JANEIRO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, de acordo com o que foi deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária de 29 de janeiro de 1953, e

Considerando que a criação de gado suíno ainda se ressentia de maior incentivo para o seu desenvolvimento, e

Considerando os efeitos da liberação de preço concedida, pelo prazo de 120 dias, pela Portaria n. 9, de 16 de agosto de 1952, desta Comissão, que, incentivando a produção, não provocou a cotação exagerada do produto, mas situou o seu preço dentro dos limites naturais da oferta e da procura,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica liberado, até ulterior deliberação, o preço da carne de gado suíno.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de janeiro de 1953.

Cel. Marcolino Lins de Aguiar  
Presidente, em exercício

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
Chamada

## Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Iracema de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de Educação Física — Padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 24 de janeiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28(2)).

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de fevereiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28(2)).

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA  
PECUÁRIA DO  
PARÁ LTDAASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

## 1.ª Convocação

Na conformidade do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores associados para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 15, às 20 horas, na sede comercial, à Rua Gaspar Vianna, n. 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1952, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1952.

Belém, 1 de fevereiro de 1953. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos, Presidente.

Ext. — Dias 5, 6, 7 e 14(2)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM

## Chamada de funcionário

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Milton Lima, ex-funcionário deste Departamento, a comparecer, dentro das horas de expediente, à S. P. deste D. E. R., para tratar assunto de seu interesse.

Belém, 19 de janeiro de 1953.

(aa) Eng. Maluf Gabbay, diretor da D. A. — Visto: Eng. Belisário Dias, diretor geral. (Ext.—Dias 20, 25, 30(1) e 5(2))

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A.  
AVISO

Comunico por meio deste, que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 da nova Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 4 de fevereiro de 1953. — (a) João Estevens da Silva, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6(2))

M. AER. — DIRETORIA DO MATERIAL — NÚCLEO DE  
PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

## Proposta para transportes de combustíveis e lubrificantes

Publica-se, na íntegra, as propostas dos concorrentes inscritos de acordo com o nosso edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 6|12|1952, 7|12|52 e 10|12|52.

## 1—BRASIL EXTRATIVA S/A.:

de Belém para Marabá	—Cheios Cr\$ 1,00 por quilo
	—Vazios Cr\$ 45,00 por unidade
de Belém para Marabá	—Cheios Cr\$ 1,50 por quilo
	—Vazios Cr\$ 90,00 por unidade
de Belém para P. Nacional	—Cheios Cr\$ 2,50 por quilo
	—Vazios Cr\$ 145,00 por unidade
de Belém para C. Araguaia	—Cheios Cr\$ 2,80 por quilo
	—Vazios Cr\$ 140,00 por unidade
de Belém para Araguacema	—Cheios Cr\$ 3,00 por quilo
	—Vazios Cr\$ 145,00 por unidade

Belém, 26 de dezembro de 1952.

(a) Brasil Extrativa S/A.

## 2—VERBICARO &amp; BASTOS:

	Unidade	
	Ida	Retorno
Marabá .....	Cr\$ 150,00	Cr\$ 60,00
Carolina .....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 100,00
C. Araguaia .....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 150,00
Araguacema .....	Cr\$ 500,00	Cr\$ 160,00
P. Nacional .....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 180,00

Belém, 15 de dezembro de 1952.

(a) Verbicaro & Bastos

Belém, 22 de janeiro de 1953.

Kepler Santos—Capitão, Chefe do S. I.

(Ext.—Dia 5(2))

**IMPrensa OFICIAL**

BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 1953

**RECEITA**

**DESPESA**

Saldo do mês de dezembro de 1952	8.671,00	
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
<b>Receita Industrial</b>		
Estabelecimentos e Serv. Diversos		
Imprensa Oficial		
Receita arrecadada naquele mês .....	94.948,70	
Receita a arrecadar, proveniente de obras executadas para as repartições do Estado e outras.....	93.705,00	
Receita não remunerada, proveniente de publicações oficiais .....	82.668,00	271.321,70
<b>DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO</b>		
Serviços Industriais		
Imprensa Oficial		
Duodécimos recebidos naquele mês:		
<b>Pessoal Fixo</b>		
Vencimentos de janeiro .... 67.500,00		
Serviços extraordinários ...	3.000,00	70.500,00
<b>Pessoal Variável</b>		
Diaristas .....		
Material de Consumo		
Diversos .....	13.250,00	
Despesas Diversas		
De pronto pagamento.....	2.000,00	127.416,60
<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>		
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes		
Despesas Diversas		
Recebido do DD: para posterior recolhimento ao IAPTEC.....		
		56,00
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		
<b>Montepio Estadual</b>		
Descontos feitos nos vencimentos dos funcionários desta I. O., a favor desta caixa.....		
	2.916,00	
Associação dos Servidores Públicos do Estado do Pará		
Como precede .....	10,00	2.926,00
<b>CONSIGNAÇÕES</b>		
Caixa Econômica Federal do Pará		
Idem, idem .....		4.995,00
<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>		
Instituto de A. P. dos Industriários		
Idem .....	1.507,10	
Instituto de A. P. dos E. em Transporte e Carga		
Idem .....	148,00	1.655,10
Contra partida do valor constante da Despesa, referente a material saído do Almoarifado para as obras e publicações executadas	66.317,90	
Idem, correspondente aos pagamentos feitos a diversos, pelo DD, por conta da subconsignação "Material de Consumo" (Matéria Prima), em virtude do dito valor se encontrar representado por material existente no Almoarifado desta I. O.....	467.580,00	533.897,90
Soma total .....	950.939,30	
Soma total .....	Cr\$	950.939,30

Oscar da Cunha Lauzid  
Contador  
Reg.—DER : 43373—Reg.—CRC : 0,26

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Diretor Geral

Marla Alba de Freitas  
Contabilista em substituição

<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>		
<b>Receita Industrial</b>		
Estabelecimentos e Serv. Diversos		
Imprensa Oficial		
Contra partida dos valores constantes da Receita, provenientes de obras e publicações executadas .....		
		176.373,00
<b>MATERIAL</b>		
Valor do material saído do Almoarifado para as obras e publicações executadas..		
		66.317,90
<b>Serviços Industriais</b>		
Imprensa Oficial		
Material de Consumo		
Matéria Prima		
Pago pelo DD. a diversos, de conformidade com os empenhos solicitados por esta I.O.		
		467.580,00
<b>DEP. DA DESPESA, C/SUPRIMENTO</b>		
Serviços Industriais		
Imprensa Oficial		
Pagamentos efetuados com os duodécimos recebidos:		
<b>Pessoal Fixo</b>		
Vencimentos de janeiro .....		
Serviços extraordinários ....	2.870,00	70.370,00
<b>Pessoal Variável</b>		
Diaristas .....		
		35.160,50
<b>Material de Consumo</b>		
Diversos .....		
		13.250,00
<b>Despesas Diversas</b>		
De pronto pagamento .....		
	2.000,00	120.780,50
<b>DIVERSAS CONTAS</b>		
<b>Montepio Estadual</b>		
Recolhido no DD. ....		
	2.916,00	
Associação dos Servidores P. E. do Pará		
Como precede .....	10,00	2.926,00
<b>CONSIGNAÇÕES</b>		
<b>Caixa Econômica Federal do Pará</b>		
Idem .....		4.995,00
<b>DEPÓSITOS DIVERSOS</b>		
Instituto de A. P. dos Industriários		
Recolhido neste Instituto....		843,50
<b>DEP. DA RECEITA, C/ RECOLHIMENTO</b>		
Saldo de duodécimos de "Pessoal Variável" do exercício de 1952 .....		
	7,90	
Renda do mês de janeiro....	94.948,70	94.056,60
Saldo para Fevereiro .....		16.166,80
Soma total .....	Cr\$	950.939,30



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.779

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.452

Recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorridos — Waldemar Ferreira da Silva e outros.

Relator — Desembargador Inácio de Sousa Moita.

**Ementa:** — Não tendo o órgão do Ministério Público oferecido contra o réu preso, denúncia no prazo taxativo do art. 46 do C. P. Penal nem justificado a impossibilidade de fazê-lo, a prisão se torna ilegal manifestamente e constitui violência à liberdade de locomoção do paciente, autorizando a concessão do "hábeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "hábeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara e recorridos Waldemar Ferreira da Silva e Osvaldo Joaquim da Silva Tavares.

Determina o art. 46 do C. Penal que, estando o réu preso, será de cinco dias o prazo, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber do autor do inquérito policial, para oferecimento da denúncia.

Orá, como se verifica dos autos, os pacientes, presos preventivamente desde 16 de outubro do ano findo, não tinham sido denunciados, até 8 de novembro, data da sentença recorrida, apesar de estar o respectivo inquérito policial, há mais de cinco dias, em poder do Dr. Promotor Público.

Ultrapassado assim o prazo taxativo do art. 46 do C. P. Penal, para a denúncia, sem que ao menos o órgão do M. Público, ouvido às fls. 7, tenha justificado a impossibilidade do cumprimento do preceito legal, a prisão dos pacientes tornou-se manifestamente ilegal.

Por estes fundamentos: Acórdam os juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que tem apoio na lei e na prova dos autos. Custas "ex lege".

Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Inácio de Sousa Moita, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonio Melo, vencido — Sílvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.453

Apelação crime da Comarca da Soure

Apelante — Secundino dos Santos Gonçalves Filho.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Antonio Melo.

I—Não caracteriza o crime funcional ou de responsabilidade, apenas a circunstância de exercer o delinquente uma função pública à ocasião em que praticou o crime, mas, para tal qualificação, cumpre que tenha agido no exercício ou por efeito da função.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

II—O homicídio, por agressão injusta, praticada por um comissário de polícia, contra um indivíduo que se não achava sob a ação policial, constitui crime comum, doloso, contra a vida, sujeito ao julgamento do Tribunal do Juri, "ex-vi" do disposto no § 28 do art. 141 da Constituição Federal.

III—Negado, pelo Tribunal do Juri, com fundamento nas provas dos autos, o quesito da legítima defesa, não há prover a apelação interposta com esse único fundamento, desde que nenhuma nulidade ocorreu no julgamento e a pena imposta ao condenado o foi com a devida individualização.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da apelação criminal da Comarca de Soure, processada nestes autos, entre partes: Apelante, Secundino dos Santos Gonçalves Filho, e apelada, a Justiça Pública.

Verifica-se que o Dr. Promotor Público da aludida Comarca ofereceu denúncia contra o apelante Secundino Gonçalves Filho, brasileiro, solteiro, de 47 anos de idade, à época da denúncia, lavrador e comissário de polícia em Joanes, daquela Comarca, como incurso nas penas do art. 121 § 2.º, inciso II combinado com o art. 44 incisos I e II, alíneas a), e) e g) do Código Penal, por haver praticado furtos em Manoel Benício de Barros, dos quais lhe resultou a morte, fato ocorrido na citada vila, em 8 de fevereiro de 1946. Feita a instrução penal, foi o acusado pronunciado e, afinal, julgado, em sessão do Tribunal do Juri, que o absolveu, sob o reconhecimento da legítima defesa. Havendo o órgão do Ministério Público apelado, para a superior instância, esta, pela Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, conheceu da apelação, para lhe dar provimento e anular "ab initio" o feito, a fim de ser instaurado outro processo, por ser o caso de crime funcional, cuja instrução penal e julgamento são da competência do Juiz de Direito. Instaurado novo processo, foi este novamente anulado pelo Dr. Juiz de Direito, por haver o Dr. Pretor, com jurisdição de Juiz de Direito, declinado no suplente, então com jurisdição de Pretor, do preparo do processo, desde o recebimento da denúncia. Novamente denunciado o acusado, foi reiniciada a instrução penal, sentenciando, afinal, o Dr. Pretor, em exercício das funções de Juiz de Direito, pela condenação do réu às penas de 10 anos de detenção e 9 anos e 6 meses de reclusão, com fundamento no disposto no art. 322 combinado com os arts. 121 e 42, 44 inciso II, alíneas h) e j), e 51 do Código Penal. Desta condenação apelou o condenado para a superior instância, arrazoando a apelação que foi contra-arrazoada pelo Ministério Público, subindo o feito ao Tribunal de Justiça, onde, preparados os autos, foram conclusos ao relator,

passando dêste ao Dr. Procurador Geral do Estado, que, em seu douto parecer, opinou, preliminarmente, pela anulação do processo de fls. 269 em diante, a fim de ser o acusado, de acórdão com o preceito constitucional processado e julgado nos termos dos arts. 394 e seguintes e 406 e seguintes do Código do Processo Penal, e "de meritis", pelo não provimento da apelação, para confirmação da decisão apelada. Por acórdão n. 20.723, de 13 de outubro de 1950, a Segunda Câmara Criminal proveu a apelação, para anular o julgamento proferido pela sentença de fls. 310 a 313 e determinar que o Dr. Juiz de Direito decidisse sobre a pronúncia ou impronúncia do acusado, seguindo-se os efeitos da decisão. Retornaram, assim os autos ao Juízo originário, que sentenciou a referida ação. Foi então pronunciado o réu, como incurso nas penas do art. 322 e do art. 121 do Código Penal. Não havendo ocorrido recurso da decisão, foi oferecido libelo, que, recebido e contrariado, deu lugar às diligências preliminares ao julgamento dos crimes imputados ao réu, havendo o Tribunal do Juri imposto condenação à pena de treze anos de reclusão, consoante a sentença lavrada pelo Dr. Presidente, de acórdão com o disposto no art. 121 do citado diploma legal, condenado ainda o acusado ao pagamento da taxa penitenciária e das custas. Dêsse julgamento apelou, para a superior instância, o condenado, arrazoando, por seu advogado, a apelação que foi recebida, contra-arrazoada e processada no Tribunal de Justiça, passando os autos ao parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou no sentido de não ser provida a apelação, para confirmação da sentença apelada.

Julgando do recurso interposto: Não há reconhecer fundamento plausível na apelação da sentença que condenou o apelante à pena de treze anos de reclusão e ao pagamento da taxa penitenciária e das custas, consoante o julgamento do Tribunal do Juri que, não admitindo a legítima defesa do acusado, por isso que fora este o agressor, deu solução jurídica à acusação do crime comum de homicídio, imputado ao réu, com provas irretorquíveis constantes dos autos.

Em verdade, a análise dos autos não convence da ocorrência, no caso, de crime funcional ou de responsabilidade, reconhecendo-se a evidência de que o não caracteriza apenas a circunstância de exercer o delinquente uma função pública, à ocasião em que praticou o crime, mas, para tal qualificação cumpre que tenha agido no exercício ou por efeito da função, o que não aconteceu na cena que se desenvolveu, no momento do crime, entre o apelante e a vítima.

O homicídio, nas circunstâncias ocorridas, por agressão injusta, praticada por um comissário de polícia, contra um indivíduo que se não achava sob a ação policial,

constitui um delito comum, doloso, contra a vida, sujeito, pois, ao julgamento do Tribunal do Juri, "ex-vi" do disposto no § 28 do art. 141 da Constituição Federal.

Negado, pelos juizes de facto, com fundamento nas provas dos autos, o quesito da legítima defesa, sem que houvesse ocorrido qualquer causa de nulidade, assim no julgamento, como na aplicação individualizada da pena, não há prover a apelação interposta com fundamento na citada exclusão da criminalidade.

Em conclusão: Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar o julgamento apelado.

Custas pelo apelante. Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonio Melo, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Sílvio Péllico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.454

Agravo da Capital

Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado — Quintino Ramos de Sousa.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo, da Comarca da Capital, em que é agravante: a Prefeitura Municipal de Belém, e agravado, Quintino Ramos de Sousa.

I — Quintino Ramos de Sousa, impetrou no juízo de direito da Comarca da Capital, mandado de segurança visando a sua reintegração no cargo que ocupava de Guarda, classe F, do Cemitério de Santa Izabel por isso que fôra exonerado por decreto do Dr. Prefeito Municipal de Belém, n. 3.401, de 24 de fevereiro de 1951, constante do "Diário Oficial" do Estado, de 28 do mesmo mês.

A sua exoneração, diz o impetrante, violou direito líquido e certo, porquanto, encontrava-se no exercício do seu cargo, desde 19 de março de 1946, e da data de sua nomeação à da exoneração, conta-se cinco anos, menos dezoito dias, mas, é preciso convir que antes de ocupar o cargo em tela, em outro servira por um ano, dois meses e dezoito dias como extranumerário da mesma repartição, o que positiva o documento número seis, assim ao tempo da exoneração contava mais de seis anos de serviço municipal. Solicitadas informações, o Dr. Prefeito simplesmente esclareceu que adotava as razões expendidas pelo Dr. Procurador Municipal.

Dr. Procurador Municipal, o qual na contestação levantou a preliminar da prescrição do direito do impetrante, e, no que se refere ao mérito argumenta pela legalidade da exoneração. Por sentença de fls. 27 a 31, o digno Dr. Juiz a quo concede a segurança — "para ser reintegrado no cargo que ocupa-

va, com todas as vantagens da função, inclusive os vencimentos desde a data da dispensa e contagem de tempo de seu afastamento, como de efetivo serviço, recorrendo de ofício.

Dai o agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Belém. Nas razões de folhas 34 a 37, o agravante suscita a preliminar de nulidade do processo, a partir da sentença por omissão de formalidade expressamente exigida em lei, pois o art. 10, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil, no que se relaciona ao mandato de segurança, diz o seguinte: "Findo o prazo a que se refere o item 1.º, do art. 7.º, e ouvido o representante do Ministério Público, dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz independente de solicitação da parte, para a decisão, etc."

No mérito, não reconhece a ilegalidade no ato do Dr. Prefeito Municipal, dado que o agravado ao ser exonerado não gozava de estabilidade. Contra minutando o agravo, suscita por sua vez o agravado a preliminar de se não conhecer do recurso porque interposto fora do prazo, ainda quando em favor do agravante viesse prevalecer o disposto no art. 32 do Código de Processo Civil, porquanto, só depois de onze dias foi o referido recurso interposto.

No mérito, aguarda a confirmação da sentença. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, é pela preliminar da nulidade da sentença, e se for negado, manifesta-se pelo provimento do agravo. É o relatório.

II — Duas foram as preliminares suscitadas pelas partes. A de ter sido interposto o agravo fora do prazo e o em que é pedida a nulidade da sentença.

Sobre a interposição do agravo pela Prefeitura, evidentemente o prazo de cinco dias já se havia esgotado, e até dando-se-lhe mais o dobro, de acordo ao estabelecido no art. 32, do Código de Processo Civil, ainda estava extinto.

Acontece, porém, que o Dr. Juiz a quo, ao conceder mandato de segurança, recorreu ex-offício, na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Assim, de qualquer forma, é indiscutível a existência do recurso ex-offício do digno prolator da sentença para ser recebido como agravo.

Quanto o que tange ao não cumprimento do preceituado no art. 10 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1952, o qual exige seja ouvido o representante do Ministério Público, tem toda procedência a preliminar de vez que tal não se verificou, havendo o digno Dr. Juiz a quo, sentenciado sem o preenchimento dessa formalidade de se reconhecer assim a nulidade da sentença, para o fim de ser cumprido o que determina o já mencionado art. 10. A vista do exposto: Acordaram os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezada, por unanimidade de votos a primeira preliminar, quanto a segunda, ainda por unanimidade, dela conhecem, dando-se assim provimento ao recurso para anular a sentença agravada.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.455**  
Embargos de declaração de Igarapé-miri  
Embargado: o venerando Acórdão n. 21.383  
Embargantes: Corina Pinto Vieira e outros, etc.  
Relator: Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos de declaração ao respeitável Acórdão n.

21.383, de 29 de agosto de 1952, desta 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em que são embargantes Corina Pinto Vieira e outras, etc.

I — Pelo Acórdão embargado, os limites entre os quinhões da embargante Joana Vieira Chuvás e seu irmão José Pinto Vieira, ficaram assim determinados: "nos limites entre os quinhões dos herdeiros José Pinto Vieira, ora apelante e D. Joana Vieira Chuvás, uma das apeladas, cujos limites deverão ser, na medida do possível, naturais. Pela frente, pelo Igarapé Maparaquára, da sua nascente a sua fós, em cuja margem esquerda deverá ser afixado o marco divisorio; e pelos fundos pelo Igarapé Tucunará, também da sua nascente a sua fós, obedecidas porém, as conclusões da partilha, que deu área certa a todos os herdeiros. O que acrescer na frente, ao quinhão do apelante, pelo rio Maiuatá, digo, rio Maiuatá, deverá ser-lhe diminuído nos fundos pelo rio Anapú, em favor de D. Joana Vieira Chuvás, de modo a que, em área, continuem os quinhões, perfeitamente iguais. Custa e demais despesas, pro-rata, exceto as da apelação que ficarão a cargo das apeladas".

II — Publicado o Acórdão embargado no "Diário da Justiça", dentro no prazo de quarenta e oito (48) horas, vieram embargantes com o requerimento de fls., segundo o qual pedem esclarecimentos sobre os limites ditados pelo Acórdão n. 21.383, já referido, sob o fundamento de que, como estava determinado, não seria possível o seu cumprimento de vez que, os igarapés aludidos no citado arésto tinha as suas nascentes no centro dos quinhões das herdeiras Joana Vieira Chuvás e Ana Pinto Vieira Moutinho, e como tal, essas herdeiras não ficariam com os seus quinhões de acordo com a partilha julgada por sentença que transitou em julgado.

O intuito da turma julgadora não foi outro, senão fazer justiça, procurando acabar com a contenda existente entre irmão, por causa da divisão e demarcação da Ilha do Carmo, na Comarca e Município de Igarapé-miri, em partes e áreas iguais, segundo determinou a partilha dos bens deixados pela genitora dos litigantes.

A planta de folhas 290, laborou em equívoco, quando não determinou o local exato das nascentes dos igarapés Maraçuára e Tucunará. Quanto a este, na planta citada, dá a impressão que é afluente do Igarapé Mamãoquara, que desemboca na baía Marapatá, dentro, portanto, do quinhão de José Pinto Vieira. Um equívoco, deu como consequência, outro equívoco, este, da turma julgadora, que se baseou, na planta apresentada pelo profissional demarcante.

Apreciando as alegações dos requerentes, cujo petitório foi recebido como Embargos de Declaração, na forma dos arts. ns. 862 do Código de Processo Civil da República e 111 do Regimento Interno deste Tribunal, chegou-se à conclusão, de que a razão está de seu lado, pois que, o cumprimento do Acórdão embargado, corresponderia a prejuízos, principalmente à herdeira Joana Vieira Chuvás, que não teria compensação da área que perdeu, na fós do Igarapé Maparaquára.

Eis o que dizem os embargantes: "Acordaram os M. M. Julgadores, dar ao apelante José Pinto Vieira, a área em que está localizada a sua residência, pelo rio Maiuatá e perdendo uma área igual a essa nos fundos de seu quinhão pelo rio Anapú, para compensar a área perdida pela apelada Joana Vieira Chuvás. Merecimento Julgador: Examinando minuciosamente o curso dos igarapés Maparaquára e Tucunará, verifica-se em campo que as suas nascentes, diz-se, do Igarapé Maparaquára e Tucunará, estão situadas dentro dos quinhões de Corina Pinto Vieira e Ana Pinto Vieira Moutinho, atravessando totalmente o quinhão de Joana Vieira Chuvás, e não como se vê na planta da Ilha Carmo, às fls. 290. O croquis anexo prova justamente o contrário e dá uma

idéia do traçado de limites, em conformidade com o Acórdão, que determina sejam dados limites, naturais na medida do possível, sem prejudicar a área de cada quinhão. O traçado agora apresentado satisfaz plenamente a resolução dessa Egrégia Corte que determina fique no quinhão do apelante José Pinto Vieira a área, onde se acha localizada a sua residência e que não vem alterar a área de nenhum quinhão, segundo o plano a seguir exposto: Pelo rio Maiuatá, a começar da fós do Igarapé Maparaquára, subindo este o seu primeiro repartimento da margem esquerda e daí subindo por esse repartimento até o ponto em que a linha de demarcação dos dois quinhões atravessou o mesmo; desse ponto pela linha de demarcação dos dois quinhões, no rumo do rio Anapú, até o ponto em que esta linha atravessa o Igarapé Tucunará, desse ponto pelo Igarapé Tucunará até a sua fós no rio Anapú. A área acrescida no quinhão de José Pinto Vieira é equivalente a área acrescida no quinhão de Joana Vieira Chuvás. Pelo exposto, as suplicantes, num justo apelo para que sejam acabar a presente contenda por parte de seu irmão José Pinto Vieira, requerem a essa Superior Instância que seja determinada essa alteração feita nos quinhões, não só porque é a única cabível em campo para dar áreas iguais aos dois quinhões em apreço, como também é a mais clara e compatível. Pelo exposto, espera-se sejam recebidos os presentes Embargos, para o fim requerido, por ser ato de inteira Justiça".

III — Depois de estudado o assunto, minuciosamente, em sessão ordinária.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, receber os embargos de declaração, tempestivamente apresentados, e determinar que os limites citados, sejam da seguinte forma:

Pelo rio Maiuatá, a começar da fós do Igarapé Maparaquára, subindo este o seu primeiro repartimento da margem esquerda e daí subindo por esse repartimento até o ponto em que esta linha atravessação dos dois quinhões atravessou o mesmo; desse ponto pela linha de demarcação dos dois quinhões no rumo do rio Anapú, até o ponto em que esta linha atravessa o Igarapé Tucunará; desse ponto pelo Igarapé Tucunará, até a sua fós no rio Anapú.

Custas na forma da lei, e como já foi determinado pelo Acórdão anterior.

Belém, 23 de janeiro de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente. Maurício Pinto, relator. Antonino Melo.

Luiz Faria  
Secretário

**ACÓRDÃO N. 21.456**  
Recurso "ex-offício de habeas corpus" de Marabá  
Recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Alderico Barbosa de Carvalho.  
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, da Comarca de Marabá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Alderico Barbosa de Carvalho.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por iminente e ilegal a coação à liberdade do paciente, e justo o receio de vê-la realizada.

Se ele está sendo processado, como se vê na informação, só a autoridade judiciária cabia, pelos meios legais, pedir a sua prisão, e isso mesmo nos casos em que a lei permite.

O pedido da prisão do paciente, como foi feito, emanado de autoridade policial de outro Estado, sem especificação do crime cometido e sem obedecer às formalidades legais, constitui realmente uma ameaça à sua liberdade, cuja efetivação só pode

ser evitada pela medida garantidora do habeas-corpus.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.457**  
Recurso "ex-offício de habeas corpus" de Abaetetuba  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Raimundo de Lima Neves.  
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Abaeté, em que são recorrente: o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Raimundo de Lima Neves.

Acordam, os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, de ofício, para confirmar, como confirmam a sentença recorrida por seus fundamentos entre os quais se destaca da sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca o seguinte trecho: "Pelo que consta dos autos e tomando em consideração a informação da autoridade policial chega-se à conclusão que o paciente está preso há 24 dias, sem nota de culpa, sem haver flagrante nem decretação de prisão preventiva contra ele, nem mesmo inquérito para apurar a responsabilidade".

Belém, 26 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.458**  
Recurso crime da Capital  
Recorrente — A Justiça Pública.

Recorrido — Haroldo de Lima Maranhão.  
Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da Capital em que são partes, como recorrente a Justiça Pública e como recorrido, Haroldo de Lima Maranhão.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seu próprio fundamento que está conforme a lei e a prova dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Reclamação da Capital  
Reclamante — Mário Lobato de Sousa.

Reclamado — O Dr. Primeiro Pretor Criminal.  
Despacho proferido pelo Sr. Desembargador Corregedor nos presentes autos:

Verificando, de fato, nestes autos, que a data "9-1-53", no "cliente" do auxiliar da justiça, às fls. 94 v., foi aposta posteriormente à sua intimação, na realidade feita, pelo escrivão do processo, como às demais partes, "na mesma data do despacho" do Dr. Juiz sumariante, isto é, em "7-1953", o que é corroborado pela certidão fornecida pelo referido escrivão e anexa à reclamação junta, do defensor de um dos réus; — resolve esta Corregedoria Geral da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 178, § 5.º, inciso IV, da Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, com as alterações da Lei n. 189, de 20 de de-

zembro de 1949), mandar que o 1.º Pretor do Crime, chamando à ordem o presente processo, reforme o seu despacho de fls. 96, que admitiu a prova requerida fora do prazo (em 10-1-1953) pelo procurador e advogado de "The Texas Company (South America) Ltda.", prova que só teria lugar se requerida nas 24 horas seguintes à intimação do Ministério Público, nos termos do art. 499 do Cód. de Processo Penal. Constando as demais

alegações do reclamante sobre matéria de mérito, a ser oportunamente apreciada pelo Juiz competente, manda outrossim, esta Corregedoria, que a este despacho se junte a reclamação do réu Mário Lobato de Sousa, com o documento que a acompanha. — F. R. e dê-se ciência ao interessado.

Belém, 2 de fevereiro de 1953. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Corregedor Geral da Justiça.

## EDITAIS

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juary Carrera Palmeira e a senhorinha Maria de Nazareth Magno e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, M. A. C. A. N. A. funcionário autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 481, filho do Dr. Francisco Antônio da Costa Palmeira e de Dona Astréa Carrera Palmeira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, bancária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 620, filha de Antônio Magno e Silva e de Dona Anália Magno e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. — 4534 — 29/1 e 5/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Novelino e a senhorinha Maria Isabel de Matos Vianna.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua General Gurjão, 58, filho de Vincenzo Nivelino e de Dona Sraphina Giuliano.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Santo Antônio, 72, filha do Dr. Francisco de Macedo Vianna e de Dona Luiza de Mattos Vianna.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. — 4535 — 29/1 e 5/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nunes Pantoja e a senhorinha Domingas de Brito Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, hortelheiro domiciliado em Belém, residindo atualmente em Soure, filho de Manoel de Araújo Pantoja e de Dona Raimunda Nunes Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada e residente em Soure, filha de Renato Botelho de Carvalho e de Dona Laura de Brito Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, parágrafo único do Código Civil. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o, na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em a porta do Foro Municipal e publicado na Capital do Estado, Soure

26 de janeiro de 1953. — (a) Eugenio Mossias de Vasconcelos, Oficial do Registro Civil de casamentos.

E eu, Raimundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com o rubrica de que faço uso. Belém 4 de fevereiro de 1953. — Raimundo Honório (T. — 4568 — 5 e 12/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Affonso Manoel da Costa Leite e Dona Maria das Dores Oliveira Almeida.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Porto, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de setembro 480, filho de Manoel Ferreira Leite e de Dona Florinda da Costa Leite.

Ela é viúva, natural do Estado da Paraíba do Norte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de setembro, 480, filha de Francisco da Silva Oliveira e de Dona Rita de Menezes Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de fevereiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. — 4569 — 5 e 12/2 Cr\$ 40,00)

## PROTESTO DE LETRA

Faço saber por este edital à Moinho Paulistano Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 52816, do valor de dois mil duzentos e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 2.205,00, por Vs Sas. não aceita a favor de casa Rufino Silva Cereais Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando clientes, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de janeiro de 1953. — Aliete do Vale Veiga, Oficial.

(T. — 4538 — 29/1/53 Cr\$ 40,00)

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por par-

te de Dona Izaura Piedade Cosme, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa do Chaco, n. 134, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, Izaura Piedade Cosme, brasileira, natural deste Estado, de 42 anos de idade, doméstica, solteira, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa do Chaco, n. 134, (Bairro da Pedreira), vem, mui respeitosamente, perante V. Excia. e como representante legal de seu filho menor João de Piedade Cosme, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital e seu representante infra-assinado, expor o seguinte: 1 — Que durante 14 anos viveu em mancebia com Graciliano Tavares, já falecido (Doc. anexo); 2 — Que da constância dessa mancebia houve um filho menor de nome João da Piedade Cosme, nascido no dia 3 de agosto de 1940, contando assim, atualmente, a idade de 12 anos (Doc. junto); 3 — Que desejando pleitear direitos em favor do mencionado menor filho do falecido com a suplicante, vem esta, propôr contra os possíveis herdeiros do referido Graciliano Tavares, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I do Código Civil, feita a competente citação por edital dos mesmos herdeiros, caso existam, para contestarem a presente, se quiserem, no prazo estabelecido em lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol vai abaixo, e outros que se tornarem necessários, dando a presente para efeito fiscais o valor de Cr\$ 2.000,00, a suplicante P. e E. deferimento. Belém, 11 de dezembro de 1952. p. p. José Mendes Libório. D. A., cite por edital, com o prazo de 20 dias. Em 12/12/1952. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho, deverá este ser publicado em jornal local, para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Graciliano Tavares para contestarem a ação referida, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 5/2)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL Citação com o prazo de 20 dias O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Dona Alzira Ramos de Amorim me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, I — Diz Alzira Ramos de Amorim brasileira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, solteira de 49 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Mundurucú n. 1775, que no dia 3 de julho de 1924, nesta cidade, convolveu nupcias perante a igreja católica com Benedito de Jesus Amorim, já falecido, conforme o atestado de obito anexo; e que da constância da vida em comum entre ambos nasceram duas filhas: Maria Luiza e Lindalva, de 13 e 12 anos de idade, respectivamente e ambas residentes com a suplicante. II — Que não havia nenhum impedimento legal para a realização do casamento de Benedito de Jesus Amorim com a suplicante. III — Que no dia 8 de maio do ano em curso, Benedito de Jesus Amorim faleceu sem que tivesse inscrito no Registro Civil como filhos seus as menores já referidas. IV — Que assim ficou a suplicante sem base para pleitear perante a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Pará a pensão a que tem direito os me-

nores filhas do "d-cujus". V — Por isso, com fundamento no inciso I do art. 363 do Código Civil em vigor, vem propor contra os possíveis herdeiros de Benedito de Jesus Amorim, a presente ação de investigação de paternidade, citados os possíveis herdeiros por edital, para contestarem a presente se quiserem, no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de testemunhas, a suplicante dá a presente para efeito fiscais, o valor de Cr\$ 2.000,00. Termos, em que P. E. deferimento. Belém, 23 de outubro de 1952. P. p. José Mendes Libório. Assistente Judiciário. Rol de Testemunhas: I — João Henrique Bastos, comerciante, residente à Rua Mundurucú n. 1557. 2 — Fausto Rodrigues, comerciante, residente à Rua Conselheiro, Furtado n. 1.305. 3 — Augusto Marques da Silva Tavares, residente à Rua Conselheiro Furtado n. 1.305. Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Em 11/11/1952. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Benedito de Jesus Amorim para contestarem a presente ação no prazo legal, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1953. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei. (a) Alvaro Pantoja. (G. — Dia 5/2)

## JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA Citação de herdeiros — Prazo de 30 dias

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber que por este Juízo e expediente do Escrivão Francisco Romano está se processando uns autos Cíveis de Inventário sendo inventariante Dona Edith Paes de Sousa Aranha e inventariada Dona Rita Franco Lopes Paes; sendo requerido por petição junta à folhas vinte e dois dos autos a citação dos não representados no inventário e de paradeiro ignorado, mandou passar o presente, com o teor do qual ficam os mesmos herdeiros citados para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do mesmo, virem em juízo para se manifestarem sobre todos os termos do mesmo inventário, inclusive declaração da inventariante, avaliação, declaração de passivo, e pedido de venda em hasta pública, de folhas 18 do processo: findo o prazo prossigirá o inventário seu tramites legais; dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade filho, escrevent juramentado o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo. (Ext. — Dia 5/2)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

## Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 do corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpu" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorrido: Tomix Cardoso da Silva. Relator, Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Agravo — Igarapé-Miri — Agavante, Plácido Febrônio Nonato; Agravado: o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Relator, Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 2 de fevereiro de 1953. — Luiz Faria, secretário.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 1.384

## JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 4.526

Proc. 123-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora, Nazaré Buainaim Rossy, inscrita na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 31 de janeiro de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Sadi Duarte, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.527

Proc. 107-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Gualdino Castro Magalhães, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 31 de janeiro de 1953. — (aa) Curcino Silva, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Arnaldo Valente Lôbo — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

## CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos — Carmen Soares Marinho, Georgina do Carmo da Silva Lopes, Rosilda Sousa Tenório, Almerinda Costa, Walmiro Assunção, Leovigildo Bendelack Amóedo, Lindanora Eufrozino Antero, Raimundo Joaquim de Mesquita, José Luiz de Melo, Ermelinda Costa, Izaias Agostinho Reis, Diva Cordovil Pinto e Maria Hortência Concelção. E, para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores — Raimunda Valeria de Sousa, portadora do título n. 40.683; Prudente Ribeiro de Araújo, portador do título n. 52.883; Benedito Benício de Sá, portador do título n. 64.252; Pedro Sousa Ferreira, portador do título n. 8.261; Oscarina Barroso Azevedo Pinto, portador do título n. 49.087; Adriano Thomé de Almeida Monteiro, portador do título n. 19.791 e Oswaldo Alves de Magalhães, portador do título n. 52.694. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 31 de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Herandulino Moreira Leite, Nilo de Sousa Passos, Evangelina de Moraes Lima do Nascimento e Albano Sibeiro Carrigo, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor Mário Pontes Tavares, portador do título n. 35.013, requereu a este Juízo, retificação do nome do seu genitor no referido título. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que a eleitora Julieta Pinto Leão, portadora do título n. 11.449, requereu a este Juízo, retificação de seu nome e de sua genitora no referido título. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos:

— Herlinda dos Anjos Figueira, Guilherme Gonçalves Monteiro e Ruth Farias. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 2 dias do mês de fevereiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de títulos  
Faço saber a quem interessar

possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores: — Luiz Marques de Mesquita, portador do título n. 1.268; Almerinda Ramos Mesquita, portadora do título n. 2.426; Raimundo de Jesus Carvalho, portador do título n. 8.449 e João da Silva Araújo, portador do título n. 25.064. E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 2 de fevereiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(Conclusão da ultima pag.)

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Milton Costa.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Milton Costa e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Milton Costa, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado do Acampamento.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira cor-

rerá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e, por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 28 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Milton Costa, contratado — Emanuel Brito Fonseca, 1.ª testemunha — José Marinho, 2.ª testemunha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 101

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.665 — DE 14 DE JANEIRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno, para fins agrícolas, a Alberto Alves Pedrosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, para fins agrícolas, a Alberto Alves Pedrosa, o aforamento do terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, frente, Silva Rosado, 1.º de Queluz e Nina Ribeiro, onde faz ângulo, limitando-se do lado direito com a casa n. 195. Mede de frente 39m,00 por 224m,00 de fundos, com a área de 8.734m,00.

Art. 2.º O presente aforamento será concedido de acordo com as disposições da Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, e será considerado caduco se dentro de 12 meses não estiver organizado em granja, aviário, estábulo ou pomar, como preceitua o art. 4.º da citada lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Belém

LEI N. 1.671 — DE 14 DE JANEIRO DE 1953

Autorizo a concessão do aforamento de um terreno a Joaquim Barreto da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Joaquim Barreto da Silva o aforamento do terreno situado na quadra: Av. Alcindo Cacela, frente, e Travessa 9 de Janeiro, Av. Conselheiro Furtado de onde dista 27m,00 e Mundurucús, limitando-se à direita com Wilson Sousa e à esquerda com Olgarina Carvalho. Mede 12m,00 de frente por 40m,00 de fundos, com a área de ..... 480m,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1953.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO N. 4.844

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, estabilidade, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, a favor de Daniel Maria da Silva, dia-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lista do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de 24 anos, 11 meses e 22 dias, prestados no período de 24 de janeiro de 1928 a 16 de janeiro de 1953, das datas da admissão e informação, respectivamente.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 3 de fevereiro de 1953.

Carlos Lucas de Sousa  
Secretário Geral

PORTARIA N. 77

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do laudo médico n. 16, de 23/1/53, do Departamento de Saúde e Assistência,

RESOLVE:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Humberto Carneiro, ajudante de Eletricista, diarista da Usina de Eletricidade, da Subprefeitura de Icoaraci, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, a partir do dia 2 de fevereiro corrente, para tratamento de saúde.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro,

Prefeito Municipal e Edgar Paulo Gonçalves.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal, Edgar Paulo Gonçalves e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar Edgar Paulo Gonçalves,

daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado de Santa Luzia.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros ..... (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 15, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e, por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 28 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Edgar Paulo Gonçalves, contratado — Emanuel Brito Fonseca, 1.ª testemunha — Enequina Alves da Silva, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Cas-

tro, Prefeito Municipal e

Irândir Pimentel Seixas.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Irândir Pimentel Seixas e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Irândir Pimentel Seixas, de aqui por diante denominado contratada para servir como Dactilógrafo no Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula Segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros ..... (Cr\$ 900,00), a partir de 1 do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 29 — Pessoal Variável — do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a Contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade de que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de janeiro de 1953. — (aa) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Irândir Pimentel Seixas, contratada — Raimundo Nonato de Holanda Lima, 1.ª testemunha — Hercília Carvalho, 2.ª testemunha.

(Continua na nona pagina )